PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.291/91.

AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA EM LOTES.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Amado Carlos Pereira autorizado a desmembrar de um lote de sua propriedade, sito à Av: Dª Idalina Maria de Jesus esquina com saída para o Galheiro, duas área a saber:

a) 12,80m X 10,70m X 10,70m X 12,80m à Av: Dª Idalina Maria de Jesus;

b) 18,20m X 10,00m X 19,30m X 9,80m com frente para a saída para o Galheiro;

Art. 2º - Da área original restará 15,20m X 30,00m X 15,20m X 30,00m à Av Idalina Maria de Jesus.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 11 de setembro de 1.991

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ